



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Número 82

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 124/2021:

Recomenda ao Governo a elaboração de um plano integrado de preparação do regresso aos contextos escolares. 3

Resolução da Assembleia da República n.º 125/2021:

Recomenda ao Governo a salvaguarda do conjunto monumental islâmico da Sé de Lisboa, prevendo a integração museológica, preservação, estudo e valorização dos respetivos vestígios arqueológicos. 4

Resolução da Assembleia da República n.º 126/2021:

Recomenda ao Governo a adoção de medidas concretas no âmbito da diabetes. 5

Resolução da Assembleia da República n.º 127/2021:

Recomenda ao Governo a integração das pessoas em situação de sem-abrigo e com doença mental severa nos grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a COVID-19. 6

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 29/2021:

Altera a orgânica do ensino superior militar e o Estatuto do Instituto Universitário Militar 7

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2021:

Cria o grupo de projeto para a Jornada Mundial da Juventude 2023, determinando a desocupação das parcelas necessárias à sua realização, e fixa um calendário de realocização definitiva do Complexo Logístico Rodoferroviário da Bobadela 13

Declaração de Retificação n.º 13/2021:

Retifica a Portaria n.º 91/2021, de 23 de abril, que procede à nona alteração da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola», e da operação 3.3.1, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 18



Região Autónoma dos Açores

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
n.º 24/2021/A:**

Contabilização do tempo de serviço dos técnicos superiores das áreas de
diagnóstico e terapêutica do Serviço Regional de Saúde 19





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 124/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a elaboração de um plano integrado de preparação do regresso aos contextos escolares.

Recomenda ao Governo a elaboração de um plano integrado de preparação do regresso aos contextos escolares

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Defina um plano de preparação para o regresso ao ensino presencial que inclua:

- a) A subordinação da decisão sobre o momento e forma de desconfinamento às orientações das autoridades de saúde;
- b) A capacidade de testagem de todos os agentes educativos e alunos, com a disponibilização de métodos de testagem menos invasivos;
- c) A integração dos profissionais de educação nos grupos prioritários de vacinação, conforme recomendação da UNESCO;
- d) A desinfeção prévia dos espaços escolares e dos materiais e equipamentos necessários para a sua reabertura, bem como a existência dos recursos humanos necessários permanentes em cada escola para manter a sua desinfeção no quotidiano;
- e) Os recursos para o controlo e resposta rápida ao nível da contenção e do rastreamento de cadeias de contacto em todos os contextos escolares, em articulação com o Ministério da Saúde;
- f) O regresso faseado à escola, iniciando-se pelas crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo, atendendo à sua necessidade de maior apoio nos processos de integração, socialização e aprendizagens básicas essenciais, e aplicando, se necessário, em função do risco local, um modelo combinado de ensino presencial e não presencial (por exemplo, dois dias por semana presencial e três dias não presencial, por turma);
- g) O controlo e a avaliação do impacto de cada fase de desconfinamento antes da adoção de medidas mais alargadas, garantindo que estas têm sustentação científica e são baseadas em critérios de decisão validados pelas autoridades de saúde locais;
- h) A disponibilização, aos agrupamentos escolares e escolas não agrupadas, de informação clara sobre a situação epidemiológica local, apoiando o ajuste de planos sempre que necessário;
- i) A reorganização dos espaços escolares, o número de atividades e a distribuição de horários, no sentido de garantir o distanciamento físico recomendado pela DGS.

2 — Execute a reorganização do presente ano letivo de modo a garantir:

- a) A redução do número de alunos por turma ou a sua divisão por meias turmas, assegurando o melhor acompanhamento de cada estudante;
- b) A introdução de atividades de integração das crianças e jovens no pós-confinamento, partilhando dificuldades e preocupações e reorientando expectativas face à realidade atual;
- c) A realização de atividades de relaxamento, de expressão física e emocional e de interação social com os pares ao longo do ano letivo;
- d) A redução de atividades pedagógicas ou trabalhos de casa não essenciais;
- e) A redefinição, pelo Ministério de Educação, dos conteúdos imprescindíveis para cada ano letivo, garantindo que os objetivos de aprendizagem são compatíveis com o tempo e organização letivo aplicados e com os requisitos obrigatórios ao sucesso escolar;
- f) O exercício profissional a distância por parte dos docentes que integram grupos de risco, até que concluam o seu processo de vacinação;
- g) A possibilidade de ensino a distância para estudantes com risco de saúde comprovado ou que residam com familiares integrados nos grupos de risco, até que esteja assegurada a sua vacinação.

Aprovada em 25 de março de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114177409



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 125/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a salvaguarda do conjunto monumental islâmico da Sé de Lisboa, prevendo a integração museológica, preservação, estudo e valorização dos respetivos vestígios arqueológicos.

Recomenda ao Governo a salvaguarda do conjunto monumental islâmico da Sé de Lisboa, prevendo a integração museológica, preservação, estudo e valorização dos respetivos vestígios arqueológicos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a revisão do projeto das obras de requalificação da Sé de Lisboa, com o objetivo de preservar os vestígios arqueológicos islâmicos e de manter a plena estabilidade e integridade do monumento.

2 — Divulgue os pareceres e estudos arqueológicos relativos à obra da Sé de Lisboa, do parecer do Laboratório Nacional de Engenharia Civil e dos projetos e levantamentos de estruturas relativos à atual resistência sísmica da Sé e das várias fases de revisão do projeto de arquitetura, incluindo as linhas orientadoras que norteiam a revisão de projeto agora em curso, bem como dos demais pareceres relevantes sobre a matéria.

3 — Crie as condições necessárias para estudar, investigar, publicar e divulgar as intervenções realizadas no claustro da Sé de Lisboa, fomentando o diálogo entre as diferentes áreas e instituições envolvidas e promovendo um amplo debate científico e académico.

4 — Garanta a valorização e integração museológica dos vestígios islâmicos no local onde se encontram, criando condições para que os mesmos sejam visitáveis pelo público.

Aprovada em 8 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114177393



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 126/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a adoção de medidas concretas no âmbito da diabetes.

Recomenda ao Governo a adoção de medidas concretas no âmbito da diabetes

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda à comparticipação a 100 % dos dispositivos de perfusão subcutânea contínua de insulina (PSCI) a todas as pessoas com diabetes tipo 1 maiores de 18 anos, inscritas na Plataforma PSCI da Direção-Geral da Saúde, com indicação clínica expressa do seu médico assistente e aptas a utilizar o dispositivo, definindo as prioridades para a colocação do dispositivo.

2 — Regule, no prazo de 60 dias, o regime de comparticipação previsto no número anterior.

3 — Comparteipe diferentes marcas de dispositivos de PSCI, permitindo um melhor ajuste do dispositivo ao doente e garantindo que a comparticipação preveja a sua seleção mediante decisão conjunta dos clínicos e utentes.

4 — Agilize os processos de aquisição, colocação e distribuição dos dispositivos e respetivos consumíveis, a sua disponibilização nas farmácias comunitárias e os procedimentos concursais.

5 — Desenvolva um plano de formação específico em colocação de dispositivos PSCI, para todas as equipas multidisciplinares da diabetes no adulto, promovendo a formação de mais equipas de saúde para a colocação dos dispositivos.

6 — Desenvolva, com urgência e com base local, ao nível dos Agrupamentos de Centros de Saúde, programas sistemáticos de despiste/rastreio e tratamento da retinopatia diabética e do pé diabético.

7 — Proceda ao levantamento dos equipamentos e dos profissionais necessários ao diagnóstico sistemático da retinopatia diabética e ao programa sistemático de despiste/rastreio e tratamento do pé diabético.

8 — Crie a consulta de diabetes ocular, assegurando cuidados oftalmológicos, quando necessários, aos doentes diabéticos rastreados.

9 — Assegure que em cada agrupamento de centros de saúde exerça funções pelo menos um podologista, em articulação com a restante equipa multidisciplinar da diabetes.

10 — Proceda à concretização de um registo nacional de diabetes tipo 1, integrado na prática clínica, com atualização contínua e cujos dados de prevalência e incidência sejam possíveis de extrair quando necessário, com uma análise anual.

Aprovada em 8 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114177385



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 127/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a integração das pessoas em situação de sem-abrigo e com doença mental severa nos grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a COVID-19.

Recomenda ao Governo a integração das pessoas em situação de sem-abrigo e com doença mental severa nos grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a COVID-19

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Tome as diligências necessárias para integrar nos grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a COVID-19 as pessoas em situação de sem-abrigo, identificadas pelas equipas de intervenção local, e com doença mental severa.

2 — Considere as necessidades específicas destas populações na identificação dos locais e procedimentos para a operacionalização da sua vacinação.

3 — Disponibilize recursos humanos específicos e especializados para a identificação, sensibilização e acompanhamento destas pessoas no processo de vacinação.

4 — Agilize as respostas de Housing First e outras medidas que assegurem habitação digna para as pessoas em situação de sem-abrigo, de modo a proteger esta população considerada de risco acrescido por falta de condições adequadas de habitabilidade.

Aprovada em 8 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114177417



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 29/2021

de 28 de abril

Sumário: Altera a orgânica do ensino superior militar e o Estatuto do Instituto Universitário Militar.

Através do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, foi aprovada a orgânica do ensino superior militar, consagrando as suas especificidades no contexto do ensino superior, e aprovado o Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM).

O Programa do XXII Governo Constitucional estabelece como desígnio valorizar a qualidade da formação inicial e ao longo da vida do Ensino Superior Militar (ESM), bem como dos centros militares de investigação.

Na sequência da implementação do IUM, e fruto da experiência colhida nos últimos cinco anos, verifica-se agora a necessidade de retificar alguns aspetos do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, aperfeiçoando-o e adequando-o à realidade concreta do ensino superior militar. Além disso, a criação da Unidade Politécnica Militar (UPM) veio tornar necessária a regulação da qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas de formação em que o IUM, através da UPM, confere graus e diplomas, atendendo às especificidades do ESM.

Por outro lado, face às alterações ao regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna-se necessário prorrogar o prazo de adaptação dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, apenas no que respeita aos cursos com uma componente exclusivamente militar.

Com efeito, dadas as especificidades do ensino superior militar, especialmente nas formações da área de Marinha, Fuzileiros, Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Segurança e Piloto Aviador, bem como a oportunidade de fazer uma reflexão profunda sobre a organização curricular e o modelo de formação atualmente vigente no IUM, em comparação com as melhores práticas internacionais nesta matéria, considera-se justificado que a adaptação dos atuais mestrados integrados de componente exclusivamente militar beneficie de um período mais amplo de adaptação. Esse período mais alargado garante o tempo adequado a que seja promovida a necessária reflexão sobre o novo modelo de ensino dentro das estruturas das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, que atenda também a um estudo dos modelos formativos internacionais de referência. Esta prorrogação do prazo de adaptação abrange apenas os sete mestrados integrados de teor exclusivamente militar, sendo que os demais mestrados integrados atualmente existentes deverão cumprir os prazos já previstos na legislação vigente, nos mesmos termos que vigoram para as restantes instituições de ensino superior.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e o Conselho do Ensino Superior Militar.

Foi promovida a audição do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, que aprova a orgânica do ensino superior militar, consagrando as suas especificidades no contexto do ensino superior, e aprova o Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM).



Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro

Os artigos 6.º, 10.º, 14.º, 20.º, 23.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

A organização dos ciclos de estudos ministrados no âmbito do ensino superior militar rege-se pelos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, sem prejuízo das exigências específicas do ensino superior militar.

Artigo 10.º

[...]

Os graus académicos e diplomas só podem ser conferidos desde que satisfeitos pelo IUM os requisitos fixados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, sem prejuízo das exigências específicas do ensino superior militar.

Artigo 14.º

[...]

O IUM assegura o princípio da mobilidade dos alunos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, salvaguardadas as necessidades, especificidades e interesses dos ramos das Forças Armadas e da GNR.

Artigo 20.º

[...]

1 —
2 — O IUM integra ainda a Unidade Politécnica Militar (UPM), como unidade orgânica autónoma, dependente hierarquicamente do comandante do IUM, que é constituída pelos:

- a)
- b)
- c)
- d)

3 —

Artigo 23.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
5 — O corpo docente dos estabelecimentos de ensino superior militar deve satisfazer os requisitos previstos no regime das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, sem prejuízo das especificidades consagradas para esse corpo docente.



6 — Atentas as especificidades do ensino superior militar, os militares dos quadros permanentes das Forças Armadas e do quadro da GNR, titulares do grau de doutor, que desempenhem funções de docência ou de investigação no IUM, são considerados docentes ou investigadores de carreira, respetivamente, nos termos e para os efeitos do consignado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

7 — Atentas as especificidades do ensino superior militar, para além do previsto na alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, podem ser qualificados como especialista de reconhecida experiência e competência profissional, para efeitos de acreditação de ciclos de estudos no ensino politécnico e com respeito pelos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os militares habilitados com grau académico de nível superior e que possuam, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo de funções durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos, na área para a qual é concedida essa qualificação, e que detenham um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo conselho técnico-científico da UPM.

8 — A regulamentação do processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas de formação em que o IUM, através da UPM, confere graus e diplomas, para os efeitos previstos no número anterior, é aprovada por despacho normativo do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

9 — O reconhecimento a que se refere os n.ºs 7 e 8 não determina a atribuição do título de especialista, para efeitos do previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 34.º

[...]

- 1 —
2 —

- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)

j) A indemnização a pagar pelos alunos dos ciclos de estudos que constituam habilitação de ingresso no quadro permanente das Forças Armadas ou no quadro da GNR, que desistem ou são eliminados da frequência nos termos regulamentares.»

Artigo 3.º

Alteração ao Estatuto do Instituto Universitário Militar

Os artigos 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 23.º e 25.º do Estatuto do IUM, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —



4 — O comandante do IUM pode delegar nos comandantes e diretor das unidades orgânicas autónomas e nos titulares de órgãos que lhe estão diretamente subordinados a competência para a prática de atos relativos às áreas que lhes são funcionalmente atribuídas, bem como autorizar a subdelegação da mesma.

Artigo 11.º

[...]

1 — O conselho diretivo é composto pelo comandante do IUM e pelos comandantes e diretor das unidades orgânicas autónomas, bem como pelo representante da GNR.

2 —

3 —

4 — O conselho diretivo do IUM pode reunir em sessão alargada, integrando, além dos membros previstos no n.º 1, o chefe do Departamento de Estudos Pós-Graduados e o chefe do Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM, não tendo estes direito a voto.

Artigo 13.º

[...]

1 —

a)

b) Pelos diretores de ensino das unidades orgânicas autónomas universitárias e pelo chefe do Departamento de Estudos Pós-Graduados do IUM;

c)

d)

e)

f)

2 —

3 —

4 — A EN, a AM, a AFA e o Departamento de Estudos Pós-Graduados dispõem de comissões científicas, presididas pelos respetivos comandantes ou chefe, sendo cada uma constituída por sete elementos.

5 — Os comandantes da EN, da AM, da AFA e o chefe do Departamento de Estudos Pós-Graduados nomeiam para as respetivas comissões científicas cinco elementos de entre os membros do conselho científico.

6 — Nas reuniões das comissões científicas podem, em razão da matéria, participar outros docentes, sem direito de voto, a convite do respetivo presidente.

Artigo 15.º

[...]

1 —

a)

b) Pelos diretores de ensino das unidades orgânicas autónomas universitárias e pelo chefe do Departamento de Estudos Pós-Graduados do IUM;

c)

d)

e)

f)

g) Por 12 representantes designados de entre o corpo docente.



2 — Os membros do conselho pedagógico referidos nas alíneas d) e g) do número anterior são designados pelo comandante do IUM, equitativamente, de entre as diferentes áreas científicas e unidades orgânicas universitárias.

3 — A EN, a AM, a AFA e o Departamento de Estudos Pós-Graduados dispõem de comissões pedagógicas, presididas pelos respetivos comandantes ou chefe, sendo cada uma constituída por nove elementos.

4 — Os comandantes da EN, da AM, da AFA e o chefe do Departamento de Estudos Pós-Graduados nomeiam para as respetivas comissões pedagógicas sete elementos de entre os membros do conselho pedagógico.

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Elaborar o seu regulamento.

Artigo 23.º

[...]

1 — O Departamento de Estudos Pós-Graduados tem natureza universitária e assegura a realização de cursos ou ciclos de estudos, conferentes ou não de grau académico, que visem a formação complementar dos oficiais ao longo da carreira, a atualização, a qualificação, o aperfeiçoamento ou a especialização nas áreas da segurança e defesa nacional.

2 —

3 — O Departamento de Estudos Pós-Graduados está organizado por áreas científicas e inclui os diretores de curso, os coordenadores científicos, os órgãos de conselho, um gabinete de planeamento e coordenação e um gabinete de estudos.

4 — O Departamento integra, ainda, o corpo docente, o corpo discente e um conselho de coordenação dos ciclos de estudos de mestrado não integrado e de doutoramento.

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Coordenar o desenvolvimento das linhas de investigação nas áreas de interesse fundamentais da segurança e defesa nacional, potenciando as especificidades próprias de cada centro;
- c)
- d)
- 3 — »



Artigo 4.º

Adaptação dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre

1 — A adaptação dos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, deve ser realizada até ao final do ano letivo de 2022-2023, no que respeita aos seguintes cursos:

- a) Ciências Militares-Navais: Especialidade de Marinha; Especialidade de Fuzileiro;
- b) Ciências Militares: Especialidade de Infantaria; Especialidade de Artilharia; Especialidade de Cavalaria; Especialidade de Segurança;
- c) Ciências Militares Aeronáuticas: Especialidade de Piloto Aviador.

2 — A adaptação referida no número anterior é realizada através da cessação da ministração dos ciclos de estudos atualmente em funcionamento e da acreditação prévia dos novos ciclos de estudos, nos termos fixados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a requerer até 15 de outubro de 2022, inclusive, sendo prorrogada a acreditação dos atuais ciclos de estudos até ao final do ano letivo de 2022-2023.

3 — A partir do ano letivo de 2023-2024, inclusive, os ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre que cessam de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual:

- a) Não podem admitir novos estudantes;
- b) Podem, no entanto, continuar a funcionar regularmente, por mais quatro anos letivos para além do ano letivo de 2023-2024 com os alunos nele matriculados e inscritos, de modo a possibilitar-lhes a sua conclusão.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de abril de 2021. — *António Luís Santos da Costa* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Promulgado em 16 de abril de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de abril de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114184415

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2021

Sumário: Cria o grupo de projeto para a Jornada Mundial da Juventude 2023, determinando a desocupação das parcelas necessárias à sua realização, e fixa um calendário de realocação definitiva do Complexo Logístico Rodoferroviário da Bobadela.

Em 2023, Portugal vai receber, em Lisboa, a Jornada Mundial da Juventude (JMJ 2023). A JMJ 2023 consiste num evento religioso de grande dimensão, que reúne milhões de católicos oriundos de todo o mundo, sobretudo jovens.

O espírito de envolvimento e mobilização que tem caracterizado as jornadas mundiais da juventude é gerador de impactes amplamente positivos, no plano económico, social e promocional dos países anfitriões.

A preparação da JMJ 2023 envolve a realização de atividades e encontros dispersos pela cidade anfitriã e, por vezes, pelo país. O evento concentra-se, então, num recinto central com capacidade para acolher todos os peregrinos.

Sucede que o local previsto para a realização da JMJ 2023 abrange parte do Complexo Logístico Rodoferroviário da Bobadela (Complexo da Bobadela), pelo que importa determinar a oportuna libertação das parcelas necessárias para a preparação e realização deste evento. Paralelamente, a reconversão desta área, a propósito da JMJ 2023, obriga a equacionar, em termos mais amplos, a requalificação urbanística e a valorização ambiental e ecológica da zona ribeirinha de Loures, privilegiando a fruição do espaço público na relação entre o rio Tejo e o território adjacente. Por isso, aproveita-se a oportunidade para determinar a realocação definitiva do terminal da Bobadela, em condições que assegurem a sua eficiência económica e ambiental e a competitividade do sistema logístico nacional, de forma progressiva até ao final de 2026, ficando a Infraestruturas de Portugal, S. A., mandatada para desenvolver todas as diligências necessárias para esse efeito.

Adicionalmente, a JMJ 2023 é antecedida por «pré-jornadas» e precede «pós-jornadas», que consistem em eventos prévios e posteriores ao período do evento, com vista à reunião e acolhimento dos participantes. Estas iniciativas ampliam a repercussão do evento principal, assim como a sua área de influência à escala nacional.

Considerando a diversidade, a complexidade, a natureza e a dimensão das ações a desenvolver no âmbito da preparação da JMJ 2023, importa prever a constituição de um grupo de projeto que permita assegurar o acompanhamento, em termos operacionais, dos trabalhos de preparação deste evento. Cumpre assegurar que esse grupo de projeto seja dotado de recursos humanos e logísticos adequados às funções a desempenhar.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar, relativamente ao recinto central da Jornada Mundial da Juventude de 2023 (JMJ 2023), que:

a) As parcelas correspondentes ao Parque de Manutenção, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), e ao Parque Sul, concessionado pela IP, S. A., que integram o «Complexo Logístico da Bobadela» ou, conforme regulamento do Plano Diretor Municipal de Loures, «Interface de mercadorias da Bobadela» (Complexo Logístico da Bobadela), devidamente assinaladas na planta que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser definitivamente desocupadas e libertadas, com a inerente desafetação do domínio público ferroviário, até 31 de dezembro de 2022, para efeitos da preparação e realização da JMJ 2023;

b) As parcelas correspondentes ao Parque Central, sob gestão direta da IP, S. A., devidamente assinaladas em planta que consta do anexo à presente resolução, devem ser temporariamente

desocupadas entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2023 para efeitos da preparação e realização do evento principal da JMJ 2023.

2 — Determinar, relativamente ao espaço atualmente ocupado pelo Complexo Logístico da Bobadela, que:

a) As parcelas correspondentes ao Parque Central, sob gestão direta da IP, S. A., devidamente assinaladas na planta que consta do anexo à presente resolução, devem ser definitivamente desocupadas e libertadas, com a inerente desafetação do domínio público ferroviário, até 25 de abril de 2024;

b) As parcelas correspondentes ao Parque Norte, concessionado pela IP, S. A., devidamente assinaladas na planta que consta do anexo à presente resolução, devem ser definitivamente desocupadas e libertadas, com a inerente desafetação do domínio público ferroviário, até 31 de dezembro de 2026.

3 — Mandatar a IP, S. A., para desenvolver de imediato todos os trabalhos, diligências e procedimentos necessários à realocização do Complexo Logístico da Bobadela, incluindo a cessação das concessões atualmente vigentes, em termos compatíveis com o calendário definido nos números anteriores.

4 — Autorizar a IP, S. A., a assumir os encargos plurianuais e a realizar as despesas necessárias à desocupação das parcelas referidas no n.º 1, até ao montante global de € 6 000 000, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

5 — Estabelecer que os encargos financeiros referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2021 — € 1 500 000;

b) 2022 — € 4 000 000;

c) 2023 — € 500 000.

6 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que lhe antecede.

7 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes dos n.ºs 4 a 6 são suportados pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da IP, S. A., em cada um dos anos económicos referidos no n.º 5.

8 — Determinar que a IP, S. A., celebre os protocolos com a entidade organizadora da JMJ 2023 e com os municípios abrangidos pela realização do evento que se revelem necessários para a concretização dos trabalhos referidos nos números anteriores.

9 — Criar, na dependência do Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo por ele designado, o Grupo de Projeto para a JMJ 2023 (Grupo de Projeto).

10 — Estabelecer que o Grupo de Projeto tem por missão acompanhar e facilitar, em termos operacionais, a concretização da JMJ 2023.

11 — Determinar que, para a realização da missão prevista no número anterior, o Grupo de Projeto tem por objetivos:

a) Acompanhar e coordenar os trabalhos de preparação da JMJ 2023;

b) Apoiar a entidade organizadora da JMJ 2023 no desempenho das suas tarefas;

c) Assegurar a execução das ações necessárias à desocupação e libertação das parcelas referidas nos n.ºs 1 e 2;

d) Colaborar no planeamento dos trabalhos e no respetivo faseamento, acompanhando a realização dos estudos, projetos e empreitadas, os procedimentos de contratação pública e todas as demais diligências e procedimentos necessários à realocização do Complexo Logístico da Bobadela, sob responsabilidade da IP, S. A.;

e) Minimizar eventuais constrangimentos à atividade logística, aduaneira, ferroviária e portuária, identificando soluções técnicas alternativas com a IP, S. A., e demais entidades para reforçar

o transporte ferroviário de mercadorias, assegurar a eficiência energética da cadeia logística e reduzir impactes ambientais;

f) Colaborar na definição das traves-mestras do projeto de requalificação, valorização ambiental e fruição pública da zona ribeirinha progressivamente libertada pela realocação definitiva do Complexo Logístico da Bobadela.

12 — Determinar que a comissão técnica do Grupo de Projeto para a JMJ 2023 tem a seguinte composição:

a) Um coordenador;
b) Uma equipa técnica constituída por um máximo de oito elementos, equiparados, para efeitos de designação e estatuto, a membros do gabinete de membro do Governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com a seguinte composição:

- i) Três adjuntos;
- ii) Três técnicos especialistas;
- iii) Um secretário pessoal;
- iv) Um motorista.

13 — Estabelecer que compete ao coordenador:

a) Apoiar e articular com a entidade organizadora da JMJ 2023 a evolução dos trabalhos tendentes à sua preparação e realização;
b) Recrutar os elementos da equipa técnica;
c) Gerir e coordenar a equipa técnica;
d) Convocar e presidir às reuniões da comissão de acompanhamento;
e) Convidar entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, que considere relevantes para reuniões do Grupo de Projeto;
f) Formular recomendações aos membros do Governo, entidades da Administração direta e indireta, municípios ou demais organismos sobre eventuais diligências da sua competência que sejam necessárias à boa prossecução da JMJ 2023;
g) Articular com o Município de Loures a preparação do projeto de requalificação, valorização ambiental e fruição pública da zona ribeirinha progressivamente libertada pela realocação definitiva do Complexo Logístico da Bobadela.

14 — Determinar que o coordenador é designado por despacho do Primeiro-Ministro e que exerce as suas funções em comissão de serviço, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, de competência e de incompatibilidades, impedimentos e inibições, a dirigente superior de 1.º grau.

15 — Determinar que junto da comissão técnica funciona uma comissão de acompanhamento, presidida pelo coordenador, com a seguinte constituição:

a) Um elemento designado pela Fundação JMJ LISBOA 2023;
b) Um elemento designado pela Câmara Municipal de Lisboa;
c) Um elemento designado pela Câmara Municipal de Loures;
d) Um elemento designado pelo Primeiro-Ministro;
e) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da economia;
f) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros;
g) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
h) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;
i) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna;
j) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura;
k) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da juventude;



- l) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
- m) Um elemento designado pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas;
- n) Um elemento designado pela IP, S. A.

16 — Determinar que à comissão de acompanhamento compete:

- a) Nas suas áreas de competência, prestar aconselhamento ao Grupo de Projeto;
- b) Acompanhar e monitorizar, com regularidade, o avanço dos trabalhos relativos à preparação e organização da JMJ 2023;
- c) Coordenar a intervenção das diversas entidades representadas no âmbito da realização da JMJ 2023;
- d) Prosseguir com as determinações do coordenador da comissão técnica que se enquadrem no âmbito da sua missão e competências.

17 — Determinar que podem participar nas reuniões do Grupo de Projeto representantes de entidades, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, que o seu coordenador considere relevantes em função dos temas a discutir em cada reunião.

18 — Definir que o apoio administrativo e logístico, bem como as despesas necessárias ao exercício das competências do Grupo de Projeto, são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

19 — Determinar que aos membros da comissão de acompanhamento do Grupo de Projeto não é devida qualquer remuneração, sendo as respetivas funções exercidas a título gratuito.

20 — Determinar que o Grupo de Projeto apresenta um relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, no final do seu mandato.

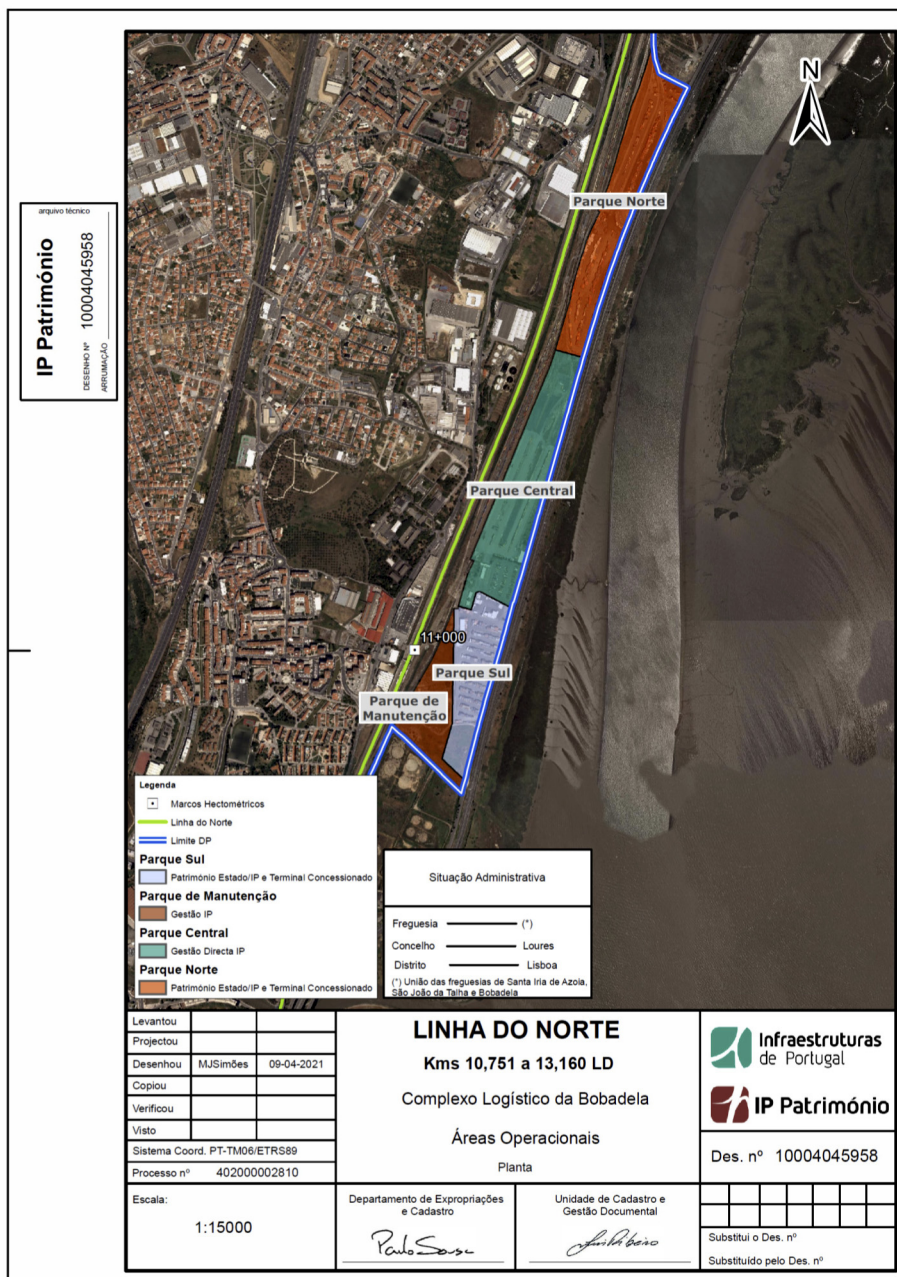
21 — Estabelecer que o Grupo de Projeto termina o seu mandato a 31 de dezembro de 2023.

22 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de abril de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

[a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 e as alíneas a) e b) do n.º 2]



114184489



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 13/2021

Sumário: Retifica a Portaria n.º 91/2021, de 23 de abril, que procede à nona alteração da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola», e da operação 3.3.1, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, e no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 91/2021, de 23 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2021, saiu com inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 3.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na alínea e) onde se lê:

«e) ‘Membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecido’, a pessoa singular ou coletiva associada da entidade reconhecida como agrupamento ou organização de produtores ou associada de cooperativa associada da entidade reconhecida;»

deve ler-se:

«e) ‘Membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecido’, a pessoa singular ou coletiva associada da entidade reconhecida como agrupamento ou organização de produtores ou associada de associada da entidade reconhecida;»

Secretaria-Geral, 27 de abril de 2021. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

114187542



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2021/A

Sumário: Contabilização do tempo de serviço dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica do Serviço Regional de Saúde.

Contabilização do tempo de serviço dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica do Serviço Regional de Saúde

Considerando que o Serviço Regional de Saúde deve ser alicerçado com base em carreiras justas e dignas para todos os profissionais;

Considerando que existem atualmente cerca de três centenas e meia de técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica no Serviço Regional de Saúde dos Açores;

Considerando que é de elementar justiça social que os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica da Região Autónoma dos Açores possam ver efetuada a contabilização do seu tempo de serviço;

Considerando que, em setembro de 2020, foi debatida no Parlamento açoriano uma iniciativa do CDS-PP que recomendava ao Governo Regional a contabilização do tempo de serviço dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica do Serviço Regional de Saúde dos Açores, tendo esta sido rejeitada por maioria, com os votos contra do Partido Socialista e com os votos favoráveis de todos os restantes partidos representados;

Considerando que o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica manifestou disponibilidade para encontrar soluções que permitam calendarizar a implementação de medidas que vão ao encontro das pretensões daqueles trabalhadores;

Considerando que, as alterações entretanto ocorridas neste processo negocial, não satisfizeram as pretensões dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica do Serviço Regional de Saúde dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional que:

1 — Proceda ao processo de contabilização do tempo de serviço da carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica do Serviço Regional de Saúde dos Açores, atribuindo um ponto e meio de avaliação por cada ano de serviço, entre 2009 e 2018, independentemente do tipo de vínculo laboral estabelecido e da existência de avaliação.

2 — Para efeitos de harmonização entre regimes de carreira profissional, no que se refere ao sistema de avaliação de desempenho e respetivo regime de transição, incluindo a alteração do correspondente posicionamento remuneratório, aplique à antiga carreira profissional de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica o regime previsto na carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica do Serviço Regional de Saúde dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 26 de março de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

114163436



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750